Protocolo: [1197 / 2026] - Documentos Diversos
Usuário(a): Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio

PROTOCOLO [1197 / 2026]
ASSUNTO: PROCESSO DE COMPRA Nº18/2026
CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

EMENTA: COMPRA. AGUA MINERAL COM E SEM GÁS. GÁS DE COZINHA. DISPENSA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE INSERIR NOTA PARA GÁS DE COZINHA.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do processo de contratação direta para compra de garrafas de água mineral com e sem gás e de gás de cozinha, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/021.
2. Foi encaminhado Documento de Formalização de Demandas (DFD) assinado pelo Diretor Geral da Câmara de Potim, Sr. Abner Daniel Ferreira da Silva de Araújo, bem como processo administrativo contendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Relatório de Cotação, assinados pela Agente de Contratação, Sra. Milena Braga da Silva Arantes.
3. É a síntese do necessário. Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO
1. O presente feito encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda 14/2025;
- Estudo Técnico Preliminar 23/2026;
- Relatório de Cotação (com estimativa de despesa);
- Termo de Referência 19/2026.

2. A necessidade da compra dos insumos foi devidamente justificada pela necessidade de suprir as demandas diárias do funcionamento da Câmara Legislativa, garantindo a disponibilidade de água potável para o bem-estar dos servidores, vereadores e demais pessoas que frequentam a instituição. Em relação ao gás de cozinha, justifica-se a aquisição para o funcionamento adequado da copa;

3. Observa-se, no entanto, necessidade de atualização do Documento de Formalização de Demanda 14/2025, uma vez que não constou o item gás de cozinha, presente nos demais documentos do processo administrativo. A área requisitante deve emitir uma nota técnica ou

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 05/05/2026 11:46
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 260505114604B0555

atualizar o DFD 14/2025 para incluir formalmente o item "gás de cozinha", garantindo a estrita correspondência entre a demanda inicial e o objeto descrito no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

4. O valor estimado pra a contratação foi lastreado através de pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da LEI 14.133/2021. Comprovando de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, § 1º e está em conformidade com a Instrução Normativa 65/2021 da SEGES/ME;

5. O art. 72, inciso IV, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

6. No que tange à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, verifica-se que o caso em análise se amolda ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratações de baixo valor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do Processo de Compra nº 18/2026, que visa à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que inserida nota técnica ou atualizado o DFD 14/2025 para incluir formalmente o item "gás de cozinha" e desde que haja comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa.

Importante consignar que A NLLC estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art.75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75,§3º).

A autoridade competente deverá ratificar a dispensa e proceder à publicação do extrato do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência legal.

É o parecer.

Potim, 05 de Maio de 2026
MARIA ROSA BAHIANO PEDRAL SAMPAIO
OAB/SP 373474
(Procuradora Legislativa em substituição)

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 05/05/2026 11:46
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 260505114604B0555

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 05/05/2026 11:46
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 260505114604B0555